PROJETO DE LEI Nº -0094/2025

Cria o Programa de Apoio ao Turismo Religioso do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Esta Lei cria o Programa de Apoio ao Turismo Religioso, estabelecendo diretrizes básicas para o fomento do turismo religioso no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento, traslado, visita ou hospedagem realizada com finalidade de participar de eventos de cunho religioso ou de conhecer marcos, monumentos, personalidades e manifestações ligadas à religião.

Art. 2º – O Poder Público, a iniciativa privada e as entidades da sociedade civil organizada deverão atuar na consolidação do Turismo Religioso, orientados pelas seguintes diretrizes:

I – ampliação dos fluxos turísticos e da permanência dos turistas mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico religioso;

II – promoção do Turismo Religioso, visando inserir o Município de Fortaleza nos roteiros turísticos nacionais e internacionais;

III – disponibilização de informações sobre a demanda de oferta turística;

IV – estímulo à criação, à consolidação e à difusão dos produtos e destinos turísticos religiosos;

V – preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa;

VI – estabelecimento de padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

VII – Promoção da acessibilidade e da inclusão na prestação de serviços de turismo religioso;

VIII – orientação das ações da iniciativa privada e promoção de sua integração como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços necessários ao desenvolvimento turístico religioso;

VIII- integração das universidades e dos institutos de pesquisa na análise de dados, visando à melhoria da qualidade dos relatórios estatísticos sobre o referido setor;

IX – informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do Turismo Religioso.

Art. 3º – O Poder Público, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias promoverá o turismo religioso no Município de Fortaleza por meio das seguintes ações:

I – Instalação e manutenção de infraestrutura básica nos roteiros turísticos religiosos e nas localidades em que estejam situados igrejas, templos, santuários, monumentos ou outros locais de relevante valor religioso;

II – recuperação e conservação de rodovias que interligam os centros de turismo religioso;

III – implantação de sinalização turística utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, seguindo as normas de sinalização turística da Organização Mundial de Turismo;

IV – Requalificação e reforma de bens públicos municipais que constituem o patrimônio histórico e cultural de Fortaleza e apresentam relevante valor religioso;

V – criação de linhas de transporte municipal interligando os atrativos turísticos;

VI – divulgação, nos diversos tipos de mídia, dos atrativos turísticos religiosos do Município;

VII – promoção de cursos, seminários e encontros voltados à discussão e ao aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Município.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar anualmente um levantamento com os dados estatísticos dos indicadores relativos ao fluxo de turistas, aos empreendimentos turísticos e às atividades de turismo religioso, bem como das ações voltadas para o fomento do turismo religioso desempenhadas pelo Poder Público ou em parceria com ele.

Art. 5º – O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada de forma individual ou consorciada, a fim de executar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 13 **de** 02 **de 2025.**

JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
13 FEV 2025
13:50
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre criação do Programa de Apoio ao Turismo Religioso do Município de Fortaleza, a fim de estabelecer diretrizes básicas para atuação do poder público e consolidar uma política de fomento do turismo religioso na cidade.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nos termos do art. 8º, XXVI, estabelece como competência municipal a realização de programas de incentivo ao turismo, além de dedicar seu capítulo VIII a ações de incentivo à atividade turística como fator de desenvolvimento econômico e social. Com efeito, Fortaleza é reconhecidamente um dos destinos com maior potencial turístico em todo o Brasil, sendo a atividade turística um dos grandes motores do progresso da cidade.

Merece nota, todavia, o espaço que ainda subsiste para ampliação de uma modalidade específica de turismo ainda pouco explorada: o turismo religioso. Nos últimos anos, Fortaleza tem-se notabilizado por eventos religiosos de grande envergadura, que têm atraído cada vez mais pessoas para a cidade. Dois deles, pelo menos, já foram reconhecidos como Patrimônio Cultural – o Festival Halleluya (Lei 10.711 de 2018) e a Caminhada com Maria (Lei 10.598 de 2017) – cada um deles reunindo anualmente milhões de pessoas. E além desses, há ainda muitos outros que já foram incorporados ao calendário da cidade, representando as mais diversas correntes religiosas.

Além disso, as próprias origens da formação histórica e cultural de Fortaleza apresentam elementos indissociáveis do fenômeno religioso, fato que se encontra estampado não apenas nos livros, mas também nos prédios, nas praças e nas ruas da cidade. Marcos como a Catedral da Sé, a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, o Seminário da Prainha, a Capela de Santa Terezinha, a Igreja do Bom Jesus dos Aflitos e a Igreja de São Pedro compõem o Patrimônio Histórico de Fortaleza, tendo sido objeto de tombamento federal, estadual ou municipal.

Aproveitando-se deste significativo patrimônio, a consolidação de políticas públicas voltadas para o turismo religioso podem constituir uma poderosa ferramenta de geração de emprego e renda, desenvolvimento, inclusão social e melhoria da qualidade de vida do fortalezense. Para que isso se concretize, são imprescindíveis medidas como levantamento completo de dados e estatísticas; obras de instalação ou revitalização de infraestrutura; divulgação em veículos de comunicação; capacitação de agentes e melhor operacionalização do sistema de transporte. Todas essas ações são objetos desta propositura, que ainda prevê a integração do setor privado e das entidades da sociedade civil no aprimoramento dos serviços de turismo religioso.

Assim, cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

JORGE PINHEIRO – PSDB